



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 621, DE 31 DE MAIO DE 2021

Aprova e consolida as normas, procedimentos, modelos e guias para apresentação e execução dos projetos financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE regidos pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e pelo Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo inciso III do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de julho de 2014, e pelo inciso VI do art. 8º, § 10 do art. 18 e inciso VII do art. 24 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Sudene nº 72, de 9 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 63, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o exposto no PARECER PF-SUDENE nº 00048/2021/GAB/PFSUDENE/PGF/AGU, de 23 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001063/2021-77;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003054/2019-04;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Resolução e de seus Anexos, os procedimentos, modelos e guias que devem ser adotados pela Sudene, pelos agentes operadores e pelas pessoas jurídicas interessadas no financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE sob a égide do Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012, e do Decreto nº 6.952, de 2 de setembro de 2009.

Parágrafo único. Compõem esta Resolução os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Instrução de Procedimentos para Análise de Consulta Prévia (SEI 0246720);

II - Anexo II - Relatório de Resultado de Análise do Projeto (SEI 0246723);

III - Anexo III - Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE (SEI 0246724);

IV - Anexo IV - Formulário de Proposta de Liberação (SEI 0246725); e

V - Anexo V - Guia para Alterações Societárias (SEI 0246727).

Procedimentos para elaboração e apresentação de Consulta Prévia

Art. 2º As pessoas jurídicas interessadas na obtenção de financiamento com recursos do FDNE deverão realizar o cadastro e protocolo eletrônico da Consulta Prévia junto à Sudene mediante o uso do Sistema de Informações e Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – SigFDNE.

§ 1º A empresa proponente deverá assinar digitalmente a Consulta Prévia, bem como efetuar o devido protocolo de forma eletrônica, mediante o uso do SigFDNE. O protocolo eletrônico deverá ser realizado de segunda a sexta-feira.

§ 2º As instruções para o cadastro e autorização de usuários, bem como as demais informações necessárias ao uso do SigFDNE, estão disponíveis no próprio sistema, assim como na Instrução de Procedimentos para apresentação e análise de Consulta Prévia do FDNE, na forma do ANEXO I a esta Resolução.

Art. 3º Mais informações sobre o uso do sistema SigFDNE poderão ser obtidas pelo e-mail: suporte-fdne@sudene.gov.br.

Procedimentos para apresentação e análise dos projetos de investimento

Art. 4º Ao emitir o Termo de Aprovação do Projeto, o agente operador deverá enviar à Sudene o Relatório de Resultado de Análise de Projeto, na forma do ANEXO II a esta Resolução, com o resultado e fundamentação da análise técnica de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º Para empreendimentos localizados em mais de um município, e quando tais municípios tenham enquadramento espacial diferentes, os encargos financeiros e limites de financiamento aplicados deverão ser calculados individualmente para cada município, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Guia para confecção de placas indicativas das fontes de financiamento

Art. 6º As placas indicativas das fontes de financiamento serão confeccionadas conforme o Manual de Instruções para Confecção de Placas Indicativas do FDNE, presente no ANEXO III a esta Resolução.

§ 1º As placas deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries.

§ 2º As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

§ 3º Quando não for possível atender ao disposto no § 2º do caput, as informações deverão ser pintadas a óleo ou esmalte.

§ 4º Deve-se priorizar o material plástico para composição das informações de que trata o § 2º do caput, pela sua durabilidade e qualidade.

Art. 7º As placas deverão ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização.

Parágrafo único. Os empreendimentos que estejam localizados em mais de um município deverão fixar placas indicativas em todos os municípios contemplados no projeto.

Art. 8º Durante o período eleitoral, as empresas beneficiárias deverão observar as orientações da Presidência da República a respeito da publicidade dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal.

Art. 9º Em consonância com o inciso III do artigo 10 do Decreto nº 7.838, de 2012, compete ao agente operador fiscalizar a correta fixação das placas indicativas.

Art. 10. O Manual de Instruções para Confecção de Placas do FDNE deverá ser atualizado conforme o Manual de Uso da marca do Governo Federal - Obras.

Formulário para proposta de liberação de recursos

Art. 11. A solicitação de liberação de recursos do FDNE deverá ser enviada pelo agente operador à Sudene através do Formulário de Proposta de Liberação, na forma do ANEXO IV a esta Resolução.

Procedimentos para emissão de Certificado de Conclusão do Empreendimento (CCE)

Art. 12. A emissão do Certificado de Conclusão do Empreendimento - CCE deverá ser precedida de fiscalização específica por parte do agente operador, com a finalidade de constatar, de forma cumulativa, se:

I - foram realizados cem por cento dos investimentos totais previstos; e

II - o empreendimento alcançou o estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme definido no contrato de financiamento, no Regulamento do FDNE e nos seus atos complementares.

Art. 13. O CCE deverá ser emitido pelo agente operador no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do reembolso da 1ª (primeira) parcela do financiamento ou da liberação da última parcela de recursos do FDNE, o que ocorrer por último.

§ 1º Caso o empreendimento já tenha iniciado a fase de reembolso ou já tenha recebido a totalidade dos recursos contratados, mas o CCE ainda não tenha sido emitido, o agente operador disporá do mesmo prazo previsto no caput para emití-lo, a contar da data de publicação desta Resolução no sítio eletrônico da Sudene.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada da Sudene mediante justificativa do agente operador.

Art. 14. O agente operador que não emitir o CCE no prazo e nas condições estabelecidas no art. 13 ficará sujeito à suspensão de operacionalização de novos projetos do FDNE, a contar do primeiro dia de inadimplência até a data da emissão do sobredito certificado.

Art. 15. Fica a empresa beneficiária de recursos do FDNE obrigada a apresentar à Auditoria-Geral da Sudene, durante o período de amortização do financiamento contratado com recursos do FDNE, os relatórios analíticos e pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social, elaborados por empresas de auditoria independente.

Parágrafo único. O prazo para o envio dos documentos referidos no caput deste artigo é de até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social.

Guia para solicitação de alteração societária

Art. 16. Os procedimentos a serem observados nas alterações do quadro societário das empresas beneficiárias com recursos do FDNE estão disponíveis no Guia para Alterações Societárias, no formato do ANEXO V a esta Resolução.

Art. 17. Ficam revogadas as Resoluções da Diretoria Colegiada da ADENE e da Sudene:

- I - Resolução DC/ADENE nº 01, de 24 de fevereiro de 2005;
- II - Resolução DC/ADENE nº 26-B, de 30 de novembro de 2006;
- III - Resolução DC/SUDENE nº 12, de 10 de junho de 2008;
- IV - Resolução DC/SUDENE nº 11, de 10 de junho de 2008;
- V - Resolução DC/SUDENE nº 33, de 28 de outubro de 2010;
- VI - Resolução DC/SUDENE nº 36, de 4 de novembro de 2010;
- VII - Resolução DC/SUDENE nº 37, de 4 de novembro de 2010;
- VIII - Resolução DC/SUDENE nº 120, de 3 de dezembro de 2012;
- IX - Resolução DC/SUDENE nº 121, de 14 de dezembro de 2012;
- X - Resolução DC/SUDENE nº 136, de 11 de abril de 2013;

- XI - Resolução DC/SUDENE nº 164, de 23 de julho de 2013;
- XII - Resolução DC/SUDENE nº 170, de 27 de setembro de 2013;
- XIII - Resolução DC/SUDENE nº 173, de 15 de outubro de 2013;
- XIV - Resolução DC/SUDENE nº 178, de 6 de dezembro de 2013;
- XV - Resolução DC/SUDENE nº 179, de 26 de dezembro de 2013;
- XVI - Resolução DC/SUDENE nº 191, de 3 de julho de 2014;
- XVII - Resolução DC/SUDENE nº 193, de 23 de julho de 2014;
- XVIII - Resolução DC/SUDENE nº 215, de 05 de fevereiro de 2015;
- XIX - Resolução DC/SUDENE nº 197, de 28 de agosto de 2014;
- XX - Resolução DC/SUDENE nº 199, de 28 de agosto de 2014;
- XXI - Resolução DC/SUDENE nº 200, de 28 de agosto de 2014;
- XXII - Resolução DC/SUDENE nº 219, de 29 de abril de 2015;
- XXIII - Resolução DC/SUDENE nº 223, de 15 de julho de 2015;
- XXIV - Resolução DC/SUDENE nº 523, de 15 de julho de 2019;
- XXV - Resolução DC/SUDENE nº 244, de 6 de abril de 2016;
- XXVI - Resolução DC/SUDENE nº 296, de 23 de maio de 2018;
- XXVII - Resolução DC/SUDENE nº 326, de 17 de dezembro de 2018;
- XXVIII - Resolução DC/SUDENE nº 522, de 17 de julho de 2019; e
- XXIX - Resolução DC/SUDENE nº 548, de 15 de abril de 2020.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021.

IVALDO CAVALCANTI DA CRUZ NETO

Superintendente

ALUÍZIO PINTO DE OLIVEIRA

Diretor de Administração

RAIMUNDO GOMES DE MATOS

Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

SERGIO WANDERLEY SILVA

Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Superintendente**, em 31/05/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluízio Pinto de Oliveira, Diretor de Administração**, em 31/05/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Wanderley Silva, Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos**, em 31/05/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Gomes de Matos, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 31/05/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0246904** e o código CRC **F10F443F**.

Referência: Processo nº 59336.003054/2019-04

SEI nº 0246904